



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	19/95
	<i>Benelli</i>

DF/SMAAJ/GC/062/95

Tarumã, 03 de Março de 1.995.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 142/95, que "Dispõe sobre as revogações das Leis n.ºs. 05/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e, 080/93, de 16 de Dezembro de 1.993, e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 142/95, que " Dispõe sobre as revogações das Leis n.ºs. 05/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e, 080/93, de 16 de Dezembro de 1.993, e dá outras providências.", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a referida propositura de estar propondo as revogações das Leis supra citadas, uma vez que a primeira que dispõe sobre a utilização do veículo para o Gabinete, tratava-se de estar usando o veículo de propriedade particular do Sr. Prefeito Municipal, e, como a atual administração procedeu a aquisição de um novo, dispensável pois a vigência daquela norma, e, a segunda, que dispõe sobre autorização para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, de igual forma não mais há a sua necessidade de estar vigendo, pelo fato de que todos os serviços essenciais do Município, estão sendo executados através de terceirização, processo que vem adotado por todas as administrações municipais, com o fito de reduzir investimentos.

Ante ao exposto no projeto em anexo, Senhores Vereadores darão a atenção necessária a presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

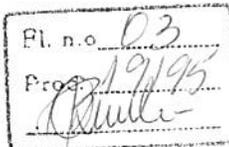
A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
DD. Presidente de Câmara Municipal

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 141/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



PROJETO DE LEI Nº 142/95.

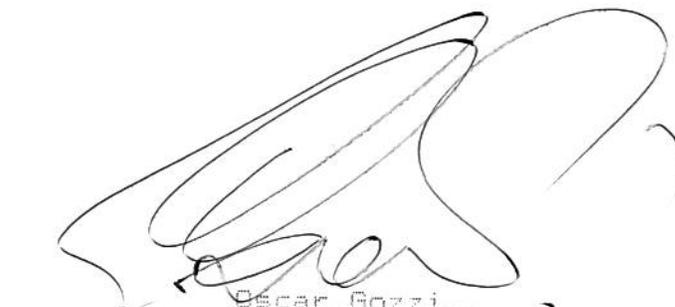
"DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DAS LEIS NºS 05/93, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993, E, 080/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 05/93, de 15 de Janeiro de 1.993, que "Dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito."
- Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 080/93, de 16 de Dezembro de 1.993, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências."
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de Março de 1.995.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



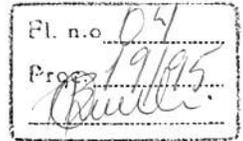
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R



COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 19/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 142/95

"DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DAS LEIS NºS 05/93, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993, E, 080/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre as revogações das Leis nºs 05/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e, 080/93, de 16 de Dezembro de 1.993, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

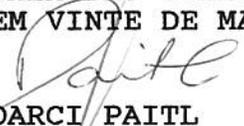
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE MARÇO DE 1.995


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN

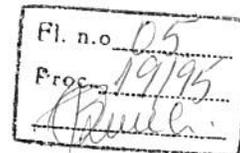


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: N° 19/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 142/95

"DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DAS LEIS N°S 05/93, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993, E, 080/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE MARÇO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T Ó G R A F O Nº 19/95

Fl. n.º	06
Proj.	19/95
	<i>[Handwritten Signature]</i>

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 142/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre as revogações das Leis nºs 05/93, de 15 de janeiro de 1.993, e, 080/93, de 16 de dezembro de 1.993 e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DAS LEIS NºS 05/93, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993, E, 080/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 05/93, de 15 de Janeiro de 1.993, que "Dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito."
- Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 080/93, de 16 de Dezembro de 1.993, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências."
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

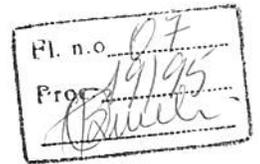


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

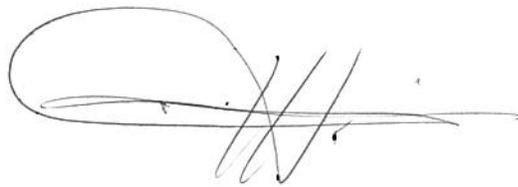
C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 27 de Março de 1.995.


Octávio Beneli
Presidente


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	08
Proc.	19195
	<i>Paulo</i>

LEI Nº 150/95, DE 03 DE ABRIL DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DAS LEIS NºS 05/93, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993, E, 080/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

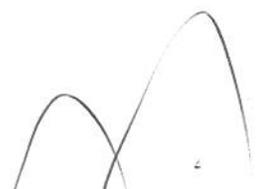
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada no dia 27 de Março de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 05/93, de 15 de Janeiro de 1.993, que "Dispõe sobre o uso de veículo para o Gabinete do Prefeito."
- Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 080/93, de 16 de Dezembro de 1.993, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências."
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 03 de Abril de 1.995.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	19/95
	<i>Amel.</i>

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos em 03 de Abril de 1.995.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS